



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 14 /2025. Autoria do EXECUTIVO.

*Waguinho Trajano*  
Vereador  
Waguinho Trajano  
1º Secretário

APROVADO EM: 20/03/25  
POR UNANIMIDADE VOTOS A  
FAVOR — CONTRA —  
— ABSTENÇÃO —

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas no município de Juazeirinho e dá outras providências.

Admilson de Pituta  
Vereador Presidente

*Admilson de Pituta*

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Juazeirinho- PB, anualmente, no mês de abril.

**Parágrafo único.** A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, sensibilizando a comunidade sobre a importância de preservar e conservar as áreas verdes no município.

**Art. 2º** A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, poderão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto de espécies de mudas a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação delas.

**Art. 3º** O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos e outras instituições que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, na terceira ou quarta semana do mês abril, com a participação de toda a sociedade, bem como de parceiros institucionais.

*Suf.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** O espaço do antigo "lixão" e as áreas degradadas ao entorno da cidade, serão prioridade nesse primeiro ano, seguida das matas ciliares, para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

**Art. 5º** Serão feitos no mínimo, o plantio coletivo de 100 mudas de árvores nativas por ano.

**Parágrafo único.** Através do projeto técnico, o quantitativo mínimo de mudas poderá ser modificado, a depender da necessidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal providenciará por meio de parcerias, as aquisições das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas e priorizar a aquisição através de compra da agricultura familiar seguindo requisitos legais.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas e privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei, conforme necessidade.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeirinho-PB, 13 de março de 2025.

*Sandra Maria Paulino*

**SANDRA MARIA PAULINO**

Prefeita em Exercício

Admilson de Pituta  
Vereador Presidente

*Admilson de Pituta*

*Waguinho Trajano*  
Vereador  
Waguinho Trajano  
1º Secretário

APROVADO EM 20/03/25

POR UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR        CONTRA

       ABSTENÇÃO

